



6AT - 15.283 - 148
16/2945
2J-1

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Avenida Brasil nº23.357, e respectivo terreno designado por lote 03 da quadra A, na Circunscrição de Anchieta, medindo 10,00m de frente e fundos por 25,00m de ambos os lados, confronta à direita com o prédio nº23.345, à esquerda com o nº23.367, nos fundos com a casa nº530 da Rua Orelia. Inscrição 1114078 e CL 8704.
PROPRIETARIOS: ANGELO SA DE CASTRO, casado com GUILHERMINA JOSÉ DE CASTRO. Adquirido por compra do SERFHAU, pelo contrato particular de 22.05.1972, registrado no L03-CT, sob o nº68.252, às fls.233, em 15.06.1972. xx
R - 1 - M - 53.881 - PARTILHA: Pelo Formal extraído dos autos de inventário de GUILHERMINA JOSÉ DE CASTRO, processado na 5ª VOS, de 09.12.1981, assinado pelo Juiz Dr. Fernando Pinto, com sentença de 16.11.1981, assinado pela Juíza Dra. Valéria Maron, o imóvel desta matrícula pelo valor (avaliação) de Cr\$350.000,00, foi partilhado (metade) a ANGELO SA DE CASTRO, e 1/8 a cada um dos seguintes: OSCAR JOSÉ DE CASTRO, casado pelo regime da comunhão de bens com JANETE GUIMARÃES DE CASTRO, ALZIRA JOSÉ DE CASTRO SILVA, casada pelo regime da comunhão de bens com FERNANDO JOSÉ DA SILVA, HILDA CASTRO DE ALVARENGA, casada pelo regime da comunhão de bens com RUBENS HECHERT DE ALVARENGA, ELZA JOSÉ DE CASTRO, e a seu ex-marido LUIZ MATTOS FERREIRA, todos brasileiros, residentes nesta cidade. Imposto pago pela guia 2506059/81 em 30.07.1981. Rio de Janeiro, RJ, 26/03/1982. xx
R - 2 - M - 53.881 - PARTILHA: Pelo Formal extraído dos autos de inventário de ANGELO SA DE CASTRO, processado na 5ª VOS, de 09.12.1981, assinado pelo Juiz Dr. Fernando Pinto, sentença de 16.11.1981, assinada pela Juíza Dra. Valéria Maron, foi partilhada a metade do imóvel desta matrícula, avaliada, em Cr\$175.000,00, foi partilhada na proporção de 1/8 para cada um dos seguintes: OSCAR JOSÉ DE CASTRO (R1), ALZIRA JOSÉ DE CASTRO SILVA (R1), HILDA DE CASTRO ALVARENGA (R1) e ELZA JOSÉ DE CASTRO, desquitada (R1). Rio de Janeiro, RJ, 26/03/1982. xxxxxxxx
AV - 3 - M - 53.881 - RETIFICAÇÃO: Fica retificado o R-1 para tornar certo que 1/2 do imóvel desta matrícula foi partilhada ao ESPÓLIO DE ANGELO SA DE CASTRO, e não como constou. Rio de Janeiro, RJ, 26/03/1992. xx
R - 4 - M - 53.881 - COMPRA E VENDA: Pela escritura de 13.08.1986, da 11ª Circunscrição, 6ª Zona, L0SC-366, fls.002, ato 01, e escritura de aditamento de 28.05.1987, da 11ª Circunscrição, L0SC-370, fls.84, ato 42, os proprietários, OSCAR JOSÉ DE CASTRO e sua mulher JANETE GUIMARÃES DE CASTRO, ALZIRA JOSÉ DE CASTRO SILVA e seu marido FERNANDO JOSÉ DA SILVA, HILDA CASTRO ALVARENGA e seu marido RUBENS HECHERT DE ALVARENGA e LUIZ MATTOS FERREIRA, já qualificados, venderam o imóvel desta matrícula a ELZA JOSÉ DE CASTRO, brasileira, do lar, divorciada, IFF 2498290, CPF 430.831.707-00, e PEDRO EURYPES LAGES, brasileiro, viúvo, militar, identidade do MEX 051323320-5, CPF 055.787.367-34, residente nesta cidade; por Cz\$16.000,00. Imposto pago pela guia 464/154630-0 em 13.08.1986. Rio de Janeiro, RJ, 19/06/1987. xxxxxxxxxxxxxxxx

Os atos, constantes da presente matrícula, encontram-se devidamente escriturados, no livro respectivo, assinados pelo funcionário que os escriturou e subscritos pelo Oficial. Do que Dou Fé. x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

Continua no verso...

R - 5 - M - 53.881 - PENHORA: Pelo Mandado de 20.08.2004, da 47ª Vara Cível, Comarca da Capital, assinado pela Juíza Dra. Andrea Gonçalves Duarte, extraído dos autos de execução de título extrajudicial, processo nº2004.001.047845-7, movido por ADRECOSA ADMINISTRAÇÃO REPARAÇÕES E COMÉRCIO S/A em face de PEDRO EURYPES LAGE e ÉLSA JOSÉ DE CASTRO, ficando nomeado depositário o devedor Pedro Eurypes Lage, capeando termo de penhora de 23.08.2004, foi o imóvel desta matrícula penhorado em garantia da dívida de R\$41.683,27. Rio de Janeiro, RJ, 08 de outubro de 2004.

O OFICIAL

AV - 6 - M - 53881 - CANCELAMENTO DE PENHORA: Face determinação da Juíza Drª MARISA SIMÕES MATTOS PASSOS, contida no Ofício nº270/2011/OF, de 01/03/2011, expedida pela 47ª Vara Cível desta cidade, extraído dos autos de Execução de Título Extrajudicial, Processo nº0046914-81.2004.8.19.0001(2004.001.047845-7), movido pela ADRECOSA ADMINISTRAÇÃO REPARAÇÕES E COMÉRCIO SA, em face de PEDRO EURYPES LAGE, e ELZA JOSÉ DE CASTRO, fica cancelada a penhora objeto do R-5, desta matrícula. (Prenotação nº534916 de 23/03/2011). Rio de Janeiro, RJ, 01/04/2011.

O OFICIAL

Katja Regina Diniz Responsável pelo Expediente Matr. 94/1558

AV - 7 - M - 53881 - ADITAMENTO: Fica aditada a identificação do imóvel desta matrícula para constar que o mesmo teve sua construção averbada em 15/06/1975, sem "habite-se", edificado no Lote 3 Na Quadra A do PAL 29833. Rio de Janeiro, RJ, 25/07/2018.

COPIA PULLI SAMPAIO Escritor Autorizado Matr. 94/1559

AV - 8 - M - 53881 - INDISPONIBILIDADE: Em cumprimento ao que determina o §3º do artigo 14 do Provimento nº39/2014 do Conselho Nacional de Justiça de 25.07.2014, normatizado pelo Aviso nº1681/2014 da Corregedoria Geral de Justiça deste Estado de 28.10.2014 e conforme consulta efetuada junto à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, protocolo nº202001.1311.01032677-IA-250 em 15/10/2020, verifica-se que consta em nome de PEDRO EURYPES LAGES, CPF/MF sob o nº 055.787.367-34, decretação de indisponibilidade de bens, por ordem do TST - TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO > RJ - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - FORUM/VARA: RJ - RIO DE JANEIRO > RJ - 21A VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO, nos termos da Medida cautelar Inominada Penal, processo nº02144002320005010021. (Prenotação nº695742 de 15/10/2020) (Selo de fiscalização eletrônica nºEDMV 70534 OQF). Rio de Janeiro, RJ, 19/10/2020.

Ana Paula da Silva Matrícula: 94/11794 Escritor Autorizado

AV - 9 - M - 53881 - ADITAMENTO: Face a delimitação de área com base na Lei Estadual 6206, de 16.04.2012, o imóvel desta matrícula, passou

Segue às fls.2

a pertencer a Circunscrição do 8º R.I, a partir da data da publicação da Lei. Rio de Janeiro, RJ, 19/10/2020. O OFICIAL

Ana Paula da Silva

Matrícula: 94/11794

Escrevente Autorizada

**PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO**

Visualização disponibilizada
em www.registradores.org.br